

**PARECER DA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDO DE
PENSÕES**

**Covid-19 - Regime do lay off e o seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por
conta de outrem**

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões emitiu um parecer sobre a possibilidade de suspensão dos contratos de seguros de acidentes de trabalho durante o estado de emergência, de trabalhadores que estejam em lay off.

Assim, diz-nos tal Autoridade que *existindo uma alteração anormal e temporária das circunstâncias, como é o caso de uma crise empresarial que justifica a aplicação temporária do regime de lay off, nas situações de apólices contratadas sob a modalidade de prémio fixo, o empregador pode comunicar a situação ao segurador, indicando os trabalhadores que se encontram em situação de lay off e este, a partir do momento em que tenha conhecimento da situação, deve repercutir a alteração nas condições do contrato, segundo juízos de equidade e boa-fé, designadamente no prémio do seguro. As alterações nos prémios dos seguros devem ser refletidas na data de vencimento dos respetivos contratos, sem prejuízo de as partes poderem suspender, se concordarem, o contrato.*

Nas apólices contratadas na modalidade de prémio variável, a modalidade em causa já reflete a possibilidade de redução do prémio na medida em que o segurador terá por base as folhas de vencimento que periodicamente o tomador de seguro (empregador) lhe envia, sem prejuízo do empregador poder indicar ao segurador os trabalhadores que estão em situação de lay off e conseqüentemente poderão não ficar abrangidos pelo seguro.